

Imóvel e residências situados à rua Borges Lagôa

Área de circulação e manobras com 637,63 m² (sessentos e trinta e sete metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados), que consta pertencer a Dácio de Almeida Christovão e outros; residência n. 1.571, com 139,76 m² (cento e trinta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) de área construída e respectivo terreno, que mede 89,98 m² (oitenta e nove metros quadrados e oito decímetros quadrados), que consta pertencer a Dácio de Almeida Christovão; n. 1.573, com 112,07 m² (cento e doze metros quadrados e sete decímetros quadrados) de área construída e respectivo terreno, que mede 89,98 m² (oitenta e nove metros quadrados e oito decímetros quadrados), que consta pertencer a Dácio de Almeida Christovão; n. 1.581, com 112,07 m² (cento e doze metros quadrados e sete decímetros quadrados) de área construída e respectivo terreno, que mede 89,98 m² (oitenta e nove metros quadrados e oito decímetros quadrados), que consta pertencer a Dácio de Almeida Christovão; n. 1.589, com 112,07 m² (cento e doze metros quadrados e sete decímetros quadrados) de área construída e respectivo terreno, que mede 89,98 m² (oitenta e nove metros quadrados e oito decímetros quadrados), que consta pertencer a Dácio de Almeida Christovão; n. 1.597, com 112,07 m² (cento e doze metros quadrados e sete decímetros quadrados) de área construída e respectivo terreno, que mede 89,98 m² (oitenta e nove metros quadrados e oito decímetros quadrados), que consta pertencer a Dácio de Almeida Christovão; n. 1.603, com 112,07 m² (cento e doze metros quadrados e sete decímetros quadrados) de área construída e respectivo terreno, que mede 89,98 m² (oitenta e nove metros quadrados e oito decímetros quadrados), que consta pertencer a Dácio de Almeida Christovão.

Residências situadas na rua Particular

N. 1, com 127,44 m² (cento e vinte e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) de área construída e respectivo terreno, que mede 99,26 m² (noventa e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), que consta pertencer a Dácio de Almeida Christovão, sendo compromissária Sonia Ferraz Ribeiro; n. 2 e n. 3, com 127,44 m² (cento e vinte e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) de área construída e respectivo terreno, que mede 99,26 m² (noventa e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) cada uma, que consta pertencerem a Dácio de Almeida Christovão; n. 4, com 127,44 m² (cento e vinte e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) de área construída e respectivo terreno, que mede 99,26 m² (noventa e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), que consta pertencer a Dácio de Almeida Christovão, sendo compromissário Irio Ribeiro; ns. 6, 7 e 8 com 127,44 m² (cento e vinte e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) de área construída e respectivo terreno, que mede 99,26 m² (noventa e nove metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados) cada uma, que consta pertencerem a Dácio de Almeida Christovão; n. 9, com 127,44 m² (cento e vinte e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) de área construída e respectivo terreno, que mede 142,80 m² (cento e quarenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Dácio de Almeida Christovão, sendo compromissário Antônio Ferreira da Silva; n. 10, com 127,44 m² (cento e vinte e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados) de área construída e respectivo terreno, que mede 120,40 m² (cento e vinte metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Dácio de Almeida Christovão, sendo compromissário Vitorio Maria Fagaccia.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSEPE) — elemento 4.1.1.5 — Construções de Edifícios Públicos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Waldemar Mariz de Oliveira Junior, Secretário da Justiça
Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1974.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.158, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n. 334, de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n. 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n. 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Administração Geral do Estado, um crédito de Cr\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBPLEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO Código: 21

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE

PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código: 04

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			106.000.000
4.1.0.0	Investimentos		106.000.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	106.000.000		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SERVIÇOS EM REGIME DE

PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

Código: 04

Categoria de Programação: PROGRAMAS ESPECIAIS Código: 04.67.03.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			106.000.000
4.1.0.0	Investimentos		106.000.000	
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	106.000.000		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de cruzeiros), tem por objetivo adequar os recursos orçamentários, às exigências governamentais, para atendimento da programação da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A. e DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º, do Decreto n. 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	4a Quota
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	106.000.000	106.000.000
21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial 4.0.0.0 — Despesas de Capital Suplementa	106.000.000	106.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.159, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 43 § 1.º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, fica aberto no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, um crédito de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente. Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO Código: 14.55

CATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO		
Código	Ementa	Total	81.16.01.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	45.000.000	45.000.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras	45.000.000	45.000.000
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	25.000.000	25.000.000
4.2.6.0	Diversas Inversões Financeiras ..	20.000.000	20.000.000

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar aberto no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo permitirá efetuar inversões financeiras e adquirir o imóvel para a instalação de diversas unidades da autarquia que se encontram espalhadas

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução das seguintes dotações:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Código: 14.55

CATEGORIA ECONÔMICA	CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO		
Código	Ementa	Total	81.16.01.00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	45.000.000	45.000.000
4.1.0.0	Investimentos	25.000.000	25.000.000
4.1.1.0	Obras Públicas	25.000.000	25.000.000
4.1.1.5	Construção de Edifícios Públicos	25.000.000	25.000.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras	20.000.000	20.000.000
4.2.5.0	Concessão de Empréstimos	20.000.000	20.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1974.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1974.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

Declara de natureza urgente a desapropriação das áreas de terras destinadas à Bacia de acumulação, necessárias à execução das obras relativas à primeira etapa de regularização do rio Paraíba, de que trata o Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, e com fundamento no parágrafo único, do artigo 3.º, do Decreto Federal n.º 69.678, de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação das áreas de terra, inclusive benfeitorias e culturas, porventura nelas existentes, abrangidas pelo Decreto Federal n.º 69.678, de 03 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de dezembro de 1971, retificado por publicação feita no Diário Oficial da União, de 09 de dezembro de 1971, constantes no Mapa Geral - GL, anexado aos Autos n.º 27.652 — DAE — Prov. 11, cujas propriedades se atribuem a Marcellio Ferreira da Luz (AP-1084-AP-CAD-418), Avol-